COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 46/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 46/2023, de 05 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende criar o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Mensagem de n° 46/2023 diz que:

Cabe ao município apoiar e incentivar iniciativas que possam colaborar para a melhoria de vida dos cidadãos, o investimento nestas áreas abarcadas pelo Projeto de Lei em comento, sem dúvida ajudará a atingir o bem-estar dos munícipes.

O presente Projeto de Lei visa então conceder bolsas a pessoas físicas voltadas para o investimento nas áreas indicadas e se alinha à Lei Federal n. 10.973 de 02 de dezembro de 2004, que dispõe igualmente sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

A urgência deste projeto se refere à possibilidade de utilização de recursos da Lei "Paulo Gustavo", voltada à incentivo à cultura, daí porque o pedido de urgência na apreciação

De destacar o contido no art. 218 da Constituição Federal:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Nesse sentido também dispõe a Lei Orgânica do Município ao dispor que:

> **Art. 157**. O Município promoverá e incentivará, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual e a legislação federal e estadual, o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, voltados preponderantemente para a solução de problemas locais.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 46/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.07.10 10:19:36 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.07.10 10:52:49 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.07.10 11:36:45 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro